



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

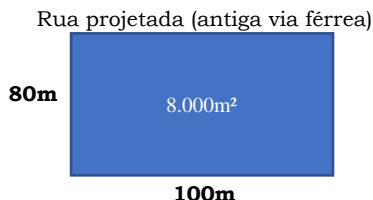
Lei Municipal nº 868/2023

Em Santa Helena – PB, 30 de outubro de 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB, autorizado a promover doação de 01 (um) imóvel/terreno ao Estado da Paraíba-CNPJ Nº 08.761.124/0001-00, localizado no perímetro urbano no município de Santa Helena – PB, na rua Projetada s/n, as margens da PB 395, medindo 80 (oitenta) metros de largura por 100 (cem) metros de comprimento, o que corresponde a uma área total de 8.000m² (oito mil metro quadrados), limitando-se: ao NORTE (100m) com a Rua projetada (antiga via férrea); ao SUL (100m) com área remanescente do proprietário J. G. Rolim Imóveis Serviços & Comércio Ltda, ao LESTE (80m) com imóvel pertencente a Socorro de Oliveira Rolim, e ao OESTE (80m) com área remanescente do proprietário J. G. Rolim Imóveis Serviços & Comércio Ltda.



Art. 2º - A doação do terreno especificado no artigo 1º desta lei destina-se, exclusivamente, à construção de uma Escola Estadual no município de Santa Helena-PB, ficando condicionada, sob pena de desfazimento da doação, a sua respectiva construção no prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Cessadas as razões que justificaram a doação do imóvel descrito acima ou acaso não seja destinado ou utilizado para o fim especificado no artigo 2º da presente lei ou, ainda, não sejam cumpridas as condições dispostas no artigo antecedente, o citado terreno retrocessará ao patrimônio da pessoa jurídica do município de Santa Helena-PB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 30 de outubro de 2023.

João Cleber Ferreira Lima
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO